



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário



Uruguaiana, 16 de setembro de 2019.

Ofício nº 39/2019-GAB/SECAD

Ilmo. Sr.
Isidoro Zorzi
MD. Conselheiro-Presidente
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
PORTO ALEGRE/RS

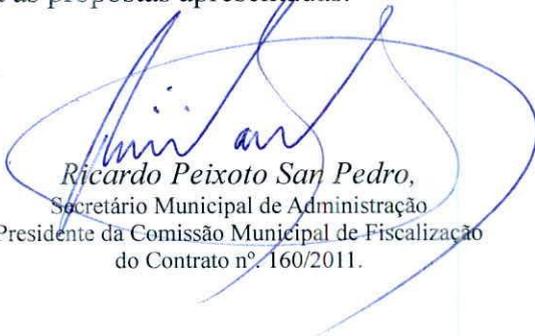
Assunto: Referente ao Processo SEI AGERGS nº 000044-39.00/19-1 – Reposta ao Ofício n.º 184/2019 – GP - CS

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício acima epigrafado, encaminhamos cópia da manifestação exarada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, responsável técnico pela fiscalização do contrato n.º 160/2011, no qual aponta algumas inconsistências nas solicitações da empresa BRK Ambiental para alteração da Tabela de Serviços Complementares.

Solicitamos que a parte técnica desta Agência analise as observações realizadas, assim como sugerimos a realização de reunião de trabalho entre as partes, a fim de se obter a melhor solução possível para as propostas apresentadas.

Atenciosamente,


Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração
Presidente da Comissão Municipal de Fiscalização
do Contrato n.º 160/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

C.I. nº. 001/2019/COM. FISCALIZAÇÃO

Uruguaiana, 16 de setembro de 2019.

DE: ENGº OSMAR SALDANHA FILHO

PARA: Ricardo San Pedro-Presidente Comissão de Fiscalização

ASSUNTO: ENCAMINHA PARECER

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, acuso o recebimento, em 11/09/2019, do Processo Administrativo n.º 020453/09/2019, no qual a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS informa que tramita naquele órgão o processo 000044-39.00/19-1 que trata da solicitação feita pela empresa BRK Ambiental Uruguaiana para alteração da Tabela de Serviços Complementares Tabela II e III do Edital de Licitação 01/2019 a fim de recompor os custos defasado para melhoria dos processos internos e correção de inconsistências, como a existência de serviços duplicados, bem como a inclusão de novos serviços e criação de tabela específica para sanções/infrações, e por fim solicita nossa manifestação.

Embora a requerente BRK Ambiental Uruguaiana não tenha apresentado contrato de concessão com o Município de Uruguaiana, apresentamos nossas considerações:

1 - No Processo Administrativo 1958/2010 que procedeu a abertura de concorrência pública para licitação da concessão do fornecimento de água e tratamento de esgoto em Uruguaiana consta na página 283 a **Tabela II – Serviços Complementares – Sistema de Abastecimento de Água** e, na página 284, a **Tabela III – Serviços Complementares – Sistema de Esgotamento Sanitário**, as quais a requerente BRK Ambiental Uruguaiana solicita alterar;

2 - Analisando primeiramente as alterações propostas na Tabela II – Serviços Complementares – Sistema de Abastecimento de Água se observa que a tabela original é composta de 61 (sessenta e um) itens – AG 01 a AG 61 - enquanto que a tabela proposta possui 43 (quarenta e três) itens – AG 01 a AG 43 – deixando de apresentar as fundamentações técnicas que sustentam as alterações, já que as

GABINETE - SECAD
Recebido em
16/09/19

Claudio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

tabelas em questão compõem o processo licitatório, e assim sendo toda e qualquer alteração, em nosso entendimento, deve ter a devida previsão legal;

3 - O mesmo fato ocorre em relação à Tabela III - Serviços Complementares - Sistema de Esgotamento Sanitário, na qual originalmente constam 42 (quarenta e dois) itens - ESG 01 a ESG 42 - enquanto que a tabela proposta possui 18 (dezoito) itens - ESG 01 a ESG 18 -, também sem apresentar as fundamentações técnicas que sustentam tais alterações.

4 - A Requerente apresenta também planilha "**SERVIÇOS QUE NÃO SÃO UTILIZADOS OU SÃO DUPLICADOS**" tanto para água como para esgoto, da qual se conclui que é proposta a supressão de 27 (vinte e sete) itens da planilha de água e 24 (vinte e quatro) itens da planilha de esgoto, porém ao proceder a análise da mesma se conclui que não existe duplicidade de serviços, mas sim a supressão pura e simples de serviços constantes nas planilhas originais, tanto de água como de esgoto, sem apresentar, repito, a devida e necessária fundamentação técnica e legal, já que se tratam de planilhas que compuseram o processo licitatório de concessão dos serviços.

5 - Analisando a Tabela II (água) **proposta**, que possui 51 (cinquenta e um) itens em comparação com a Tabela II (água) **original** que possui 61 (sessenta e um) itens, e considerando a supressão proposta de 27 (vinte e sete) itens chegamos a conclusão que estão sendo agregados 17 (dezessete) novos serviços a serem cobrados que não fazem parte do processo licitatório que devem se fazer acompanhar das devidas fundamentações técnicas e legais para tal;

6 - A Requerente propõe ainda a criação de uma tabela adicional, que por óbvio não fez parte do processo licitatório, denominada de "**TABELA IV - Serviços Complementares - Sanções e Infrações**" na qual utilizou 2 (dois) itens da Tabela II original do processo licitatório (AG-57 e AG-58), 4 (quatro) itens da Tabela III original do processo licitatório (ESG-36, ESG-38, ESG-39 e ESG-40) e ainda 11 (onze) novas sanções que não constavam no processo licitatório, com valores a serem aplicados conforme tabela de sanções da CORSAN, deixando de apresentar os valores em moeda corrente, ficando comprometida qualquer avaliação, tanto técnica quanto legal e principalmente quanto a modicidade das mesmas, fatos que justificam a nossa posição contrária na forma em que se apresenta;



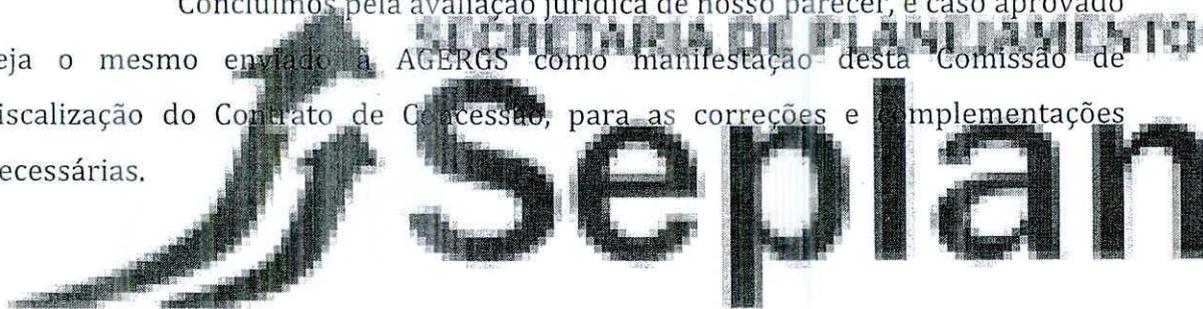
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

7 - A Requerente apresenta (folhas 10 a 24) no processo as memórias de cálculo dos itens constantes na Tabela II proposta, porém estão faltando as memórias de cálculo dos itens AG-17 e AG-18 e existe divergência no enunciado na memória de cálculo do item AG-40;

8 - A Requerente apresenta (folhas 25 e 26) no processo as memórias de cálculo dos itens constantes na Tabela III proposta, porém estão faltando as memórias de cálculo dos itens ESG-01, ESG-02, ESG-11, ESG-12, ESG-13, ESAG-14, ESG-15, ESG-16, ESG-17 e ESG-18;

9 - É necessário que as memórias de cálculo apresentadas se façam acompanharem da **Base de Preços** que foi utilizada na elaboração das mesmas.

Concluimos pela avaliação jurídica de nosso parecer, e caso aprovado seja o mesmo enviado à AGERGS como manifestação desta Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão, para as correções e implementações necessárias.



Eng Osmar Saldanha Filho

Fiscal do Contrato n.º 160/2011